



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

REF.:

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 03/2023

PROCESSO Nº SEI-070002/015401/2022

OBJETO: PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE MACRODRENAGEM E
URBANIZAÇÃO MÃE D'ÁGUA – CACHOEIRAS DE MACACU

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.626/0001-74, na condição de licitante, vem através do presente, em conformidade com o referido edital e seus anexos, solicitar esclarecimento acerca de:

1º Questionamento: Podemos verificar que no documento Planilha_Orçamentária_Projeto_Executivo.pdf, se encontram os preços unitários de acordo com o banco de preços EMOP 12/2023 (COM ENCARGOS). No entanto, ao verificar os valores, constatamos que as QUANTIDADES estão multiplicadas pelos preços unitários SEM ENCARGOS, ficando assim muito abaixo do banco de preços mencionado e causando um desequilíbrio orçamentário. Exemplo no print abaixo:

Resposta: o cálculo para o preço total unitário com BDI na engenharia consultiva segue as normativas e orientação do “Manual de Orientação de Elaboração de Orçamentos de Obras Públicas TCU”. Conforme instrução do documento, inicialmente são identificados, quantificados e valorados todos os insumos que serão diretamente empregados na prestação dos serviços. Os custos diretos de salários são calculados, somados e posteriormente multiplicados pelo fator K, que incorpora encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, administração central da empresa, remuneração bruta desta e tributos incidentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

sobre o preço de venda. Os demais custos são multiplicados pela taxa de ressarcimento de despesas e encargos (TRDE). Para o projeto em tratativa, o fator K e o TRDE equivalem a 3,0801 e 1,2785, respectivamente, conforme detalhado no Anexo 8.

Portanto, os encargos são considerados no fator K e, para não haver consideração duplicada desses custos, os preços unitários da base EMOP são utilizados sem encargos.

Desse modo, os preços unitários utilizados na planilha orçamentária, após aplicação do fator K e do TRDE não causarão desequilíbrio orçamentário.